



REGULAMENTO INSTITUCIONAL

ESTÁGIOS



SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DOS ESTÁGIOS E SUAS FINALIDADES E MODALIDADES.....	5
CAPÍTULO II: DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAR O ESTÁGIO	7
CAPÍTULO III: DA MATRÍCULA.....	7
CAPÍTULO IV: DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO	8
CAPÍTULO V: DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO	9
CAPÍTULO VI: DA BOLSA E DO SEGURO DE ESTÁGIO	10
CAPÍTULO VII	11
DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES ENVOLVIDAS.....	11
CAPÍTULO IX: DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO	16
CAPÍTULO X: DO DESLIGAMENTO DO ACADÊMICO	18

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/2022

Aprova a atualização do Regulamento Institucional de Extensão Universitária do Centro Universitário UNIFATEB.

CAPÍTULO I: DOS ESTÁGIOS E SUAS FINALIDADES E MODALIDADES

Art. 1º O estágio, como previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o mesmo.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório (de caráter curricular) e não obrigatório (de caráter extracurricular), conforme determinação das diretrizes curriculares nacionais (DCN) e do projeto pedagógico do curso (PPC) de graduação.

§1º O estágio obrigatório deve estar previsto no projeto pedagógico do curso (PPC), constituindo-se disciplina integrante do mesmo, cuja integralização da carga horária prevista será requisito para conclusão do curso e o recebimento do diploma.

§2º O estágio não obrigatório, constitui atividade opcional complementar à formação acadêmico-profissional.

§3º A carga horária mínima de estágio obrigatório para os cursos da FATEB deve ser conforme PPC de cada curso e orientação de suas DCNs.

§4º O estágio deve ser realizado nas áreas de formação do acadêmico, em consonância com o perfil profissional e competências, descrito no PPC.

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório, previsto nos PPCs terá como objetivos:

I. Oportunizar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular;

- II. Promover o desenvolvimento do acadêmico para a vida cidadã e para o trabalho.
- III. Complementar as competências e habilidades previstas no perfil do egresso;
- IV. Facilitar a adaptação social e psicológica do acadêmico à sua futura atividade profissional;
- VI. Promover a articulação da FATEB com a rede de inovação, visando empregabilidade.

Art.4º O Estágio, obrigatório ou não obrigatório, deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com as matrizes curriculares, programas e calendários acadêmicos.

Art.5º Na modalidade de estágio não obrigatório, homologado por agente de integração, o coordenador do curso acompanhará o estágio, quando solicitado.

Art. 6º O Estágio Obrigatório pode ser realizado em uma Unidade Concedente sediada no Brasil ou no exterior, através de atividades equiparadas ou validação, nas modalidades descritas a seguir, desde que previsto no projeto pedagógico do curso.

- I. Estágio em uma Unidade Concedente sediada no Brasil ou no exterior, que possua convênio com a FATEB;
- II. Estágio em que a própria FATEB é a unidade concedente
- III. Como bolsista ou acadêmico voluntário em programas ou projetos de pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento tecnológico, bem como em projetos em andamento na rede de inovação e/ou em outras atividades iniciação científica, realizada a partir do período mínimo estabelecido conforme o PPC do curso, desde que atendam à área de formação profissional prevista;
- IV. Validação de atividade profissional correlata ao curso como Estágio Obrigatório, ou seja, atividade profissional relacionada desde que atendam à área de formação profissional prevista no PPC.

Parágrafo único: Em estágio em que a própria FATEB é a Unidade Concedente, o acadêmico deve seguir as orientações da instituição do Recursos Humanos e também as diretrizes da área em que o estágio será realizado.

CAPÍTULO II: DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAR O ESTÁGIO

Art. 7º Para o escopo desse regulamento, somente poderão realizar estágio os acadêmicos que tiverem pelo menos 16 (dezesesseis) anos completos na data de início do estágio, e com matrícula regular em cursos ofertados pela FATEB.

Art. 8º O estágio não obrigatório pode ser realizado pelos acadêmicos que estejam regularmente matriculados nos cursos da FATEB, sendo no período que anteceda o estágio obrigatório, salvo restrição ou orientação específica apontada no regulamento de estágio do curso e em seu PPC.

CAPÍTULO III: DA MATRÍCULA

Art. 9º O Estágio Curricular Obrigatório é considerado disciplina/unidade curricular dos cursos da FATEB, sendo que alguns contemplam parte da carga horária prevista, durante o semestre, em sala de aula.

Art. 10º O período para realizar Estágio Curricular Obrigatório será indicado no PPC de cada curso, bem como, suas especificidades e carga horária integralizada. O acadêmico que estiver regularmente matriculado a partir desse período, poderá ser matriculado na disciplina Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 11 A matrícula será efetivada no sistema acadêmico pela secretaria (Núcleo de Registros Acadêmicos) que irá informar a coordenação de área e de estágio, acerca dos acadêmicos matriculados. O Professor Responsável pela Atividade de Estágio de cada curso fará a orientação ao acadêmico quando existir carga horária prevista também em sala de aula. A Coordenação de Estágio ficará responsável pelo Convênio com a Unidade Concedente, Termo de Compromisso de Estágio e orientação prévia do processo de

estágio para os acadêmicos dos cursos que a carga horária prevista seja na sua totalidade em campo.

CAPÍTULO IV: DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 12 O estágio poderá ser realizado em organizações e em pessoas jurídicas de direito privado e em órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, com profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, que apresentem condições de proporcionar experiência prática na área de formação do acadêmico, ou desenvolvimento sociocultural ou científico, pela participação em situações da vida e do trabalho em seu meio.

§ 1º A Unidade Concedente pode ser selecionada a partir de cadastro de partes cedentes ou pelos agentes de integração, via coordenação de estágio da FATEB.

§2º O estágio poderá em caráter de exceção, desde que seja regulamentado por órgão competente, aprovado pelo professor de estágio e coordenação geral de estágio, ser realizado de forma remota (também denominado *home office*) mantendo-se acompanhamento efetivo do supervisor, mesmo que a distância.

§ 3º Para a realização do estágio, o acadêmico deve seguir este regulamento, no que tange as orientações gerais, concomitantemente ao termo de estágio e seu respectivo plano quando houver.

Art. 13 A Unidade Concedente deverá ser avaliada em relação às suas instalações e sua adequação à formação cultural e profissional do acadêmico pela Coordenação de Estágio e/ou outro professor autorizado pela coordenação.

Art. 14 O acadêmico que estiver atuando oficialmente em programas ou projetos de pesquisa, extensão, inovação ou desenvolvimento tecnológico, bem como, atuando em projetos de iniciação científica e/ou em outras atividades, poderá valer-se de tais atividades para efeitos de realização do seu Estágio Obrigatório, desde que atendam à área de formação profissional e carga horária prevista no PPC, por meio de Termo de Validação.

§ 1º O acadêmico, seja bolsista ou voluntário, deve ter um plano de atividades, incluindo um cronograma, e um termo de aceitação (para bolsistas) ou um termo de adesão para voluntário (para acadêmicos voluntários).

§ 2º Cabe ao professor orientador de estágio do curso a verificação dos documentos comprobatórios da atividade a ser considerada nesta modalidade, bem como o plano de estágio e relatórios.

Art. 14 O acadêmico que exercer atividade profissional correlata ao seu curso na condição de empregado, devidamente registrado, estagiário remunerado, autônomo ou empresário, poderá valer-se de tais atividades para efeitos de realização do seu Estágio Curricular Obrigatório, desde que atendam à área de formação profissional prevista no PPC e sejam formalizados os trâmites de validação ou pedido de notório saber para equivalência de estágio junto a IES.

Parágrafo único. Validação de estágio realizado no contexto do *caput* deste artigo dependerá da apresentação prévia da documentação que caracterizará o estágio e da apresentação ao professor orientador e das exigências para avaliação, estabelecidas.

Art. 15 No caso do estágio realizado em empresa no exterior, sem interveniência de universidade parceira, é necessário que o processo siga os mesmos trâmites do estágio realizado no Brasil e que o Plano de Estágio, seja aprovado antes do início das atividades.

Art. 16 O estágio realizado de forma não obrigatória, pode ser validado como carga horária complementar, conforme descrição no PPC do curso e no regulamento de horas complementares da FATEB, caso não haja aproveitamento da carga horária como estágio obrigatório, conforme artigo 14.

CAPÍTULO V: DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 17 A carga horária mínima do Estágio Obrigatório deverá ser definida no PPC, atendida a legislação vigente da Lei nº 11.788.

Art. 18 A data definida no Termo de Estágio, devendo ser igual ou posterior a data de assinatura do instrumento jurídico firmado entre o acadêmico, a Unidade Concedente e a FATEB.

Art. 19 Ao acadêmico é facultado realizar Estágio Obrigatório com carga horária superior ao previsto no PPC, respeitado o limite legal de 2 anos (24 meses), consecutivos ou não, em uma mesma Unidade Concedente. Exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 20 A jornada de atividade em estágio será compatível e definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o acadêmico estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso e ser compatível com as atividades letivas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de acadêmicos do ensino superior.

Art. 21 Os estágios que apresentam duração prevista igual ou superior a um ano deverão contemplar a existência de período de recesso de 30 (trinta) dias, concedido preferencialmente junto às férias escolares e de acordo com legislação.

Art. 22 Em casos de eventos extremos, como suspensão de aulas o estágio poderá ser adaptado, mediante orientação dos órgãos competentes homologados pelo Ministério da Educação MEC.

CAPÍTULO VI: DA BOLSA E DO SEGURO DE ESTÁGIO

Art. 23 A Unidade Concedente poderá oferecer ao estagiário o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, sendo compulsória a sua concessão.

Art. 24 O seguro contra acidentes pessoais por danos contra terceiros deverá ser contratado pela Unidade Concedente diretamente ou por meio da atuação conjunta com Agentes de Integração, conforme previsto em convênio.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES ENVOLVIDAS

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E ESTÁGIO

Art. 25 Compete a coordenação:

- I. Gestão acerca do processo de estágio nos cursos superior da FATEB, junto aos coordenadores de área e professor orientador de estágio;
- II. Divulgar as oportunidades de estágio;
- III. Celebrar instrumentos jurídicos adequados para fins de estágio;
- IV. Fornecer ao estagiário os modelos da documentação necessária à efetivação do estágio;
- V. Atuar como representante no ato da celebração do instrumento jurídico entre a Unidade Concedente e o estagiário;
- VI. Auxiliar o cadastro das Unidades Concedentes e registrar a homologação destas no sistema;
- VII. Arquivar junto a Secretaria Acadêmica, na pasta do acadêmico, os documentos referentes a estágio;
- VII. Manter a coordenação de área, alinhada acerca das informações de estágio e as ocorrências envolvendo Unidade Concedente e/ou acadêmicos.
- IX. Manter a coordenação de área, alinhada acerca das informações de estágio e das ocorrências envolvendo Unidade Concedente e/ou acadêmicos. Bem como, quanto a atuação do professor de estágio.
- X. Alinhamento com a coordenação de área e professor de estágio, quanto aos regulamentos próprios de cada curso.

XI. Estabelecer parcerias com as organizações, por meio da Rede de Inovação visando a busca de oportunidades de estágio.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO ACADÊMICA E COORDENAÇÃO DE ÁREA

Art. 26 À Direção Acadêmica compete aprovar a indicação feita pelo Coordenador de área, do professor orientador de estágio em cada curso.

Art. 27 À Coordenação de Área compete revisar e manter atualizados os documentos de estágio, do respectivo curso. Desde o regulamento interno, quando aplicável, até as fichas de acompanhamento e relatórios específicos, conforme orientação da diretriz do curso e descrição no PPC.

SEÇÃO III

DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 28 À Unidade Concedente de Estágio compete:

I. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para atuar como Supervisor de Estágio de campo;

II. Verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle do horário por meio do registro de frequência;

III. Receber visita do Professor Orientador e do Coordenador de Estágio; e/ou de outro representante indicado pela FATEB, quando necessário;

IV. Oferecer auxílio ao estagiário na forma de bolsa ou qualquer outra modalidade de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, respeitada a legislação em vigor;

V. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao acadêmico atividades de aprendizagem profissional observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho;

VI. Garantir que o acadêmico somente inicie suas atividades de estágio após o trâmite dos instrumentos jurídicos afins, evitando a descaracterização da condição legal de estágio e possível entendimento da relação como possuidora de vínculo empregatício;

VII. Informar o desligamento do estagiário ou quaisquer divergências acerca da realização do estágio buscando contato com o Coordenador de Estágio da IES.

SEÇÃO IV

DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE DE ESTÁGIO

Art. 29 Ao Professor responsável pelo estágio incumbe:

I. Aprovar o Plano de Estágio apresentado pelo acadêmico e estabelecer cronograma para entrega dos relatórios, levando em consideração os objetivos estabelecidos neste Regulamento, bem como, a apresentação de informações referente a este item, junto a coordenação de área e de estágio;

III. Realizar a avaliação do relatório de estagiário e efetuar o lançamento da nota no portal da FATEB;

IV. Receber, analisar e aprovar (ou não aprovar) pedidos de validação da disciplina/unidade curricular Estágio Curricular Obrigatório, juntamente com a coordenação de área e coordenação de estágio;

V. Supervisionar as atividades de acompanhamento dos Estágios não Obrigatórios desde que sejam validados como carga horária de estágio obrigatório;

VI. Divulgar este regulamento junto aos acadêmicos. Tão logo, o regulamento interno do curso, caso houver.

Art. 30 O Professor Orientador de Estágio é um professor lotado na Coordenação de área. Na ausência de professor lotado, a coordenação de área faz a indicação de outro membro.

§ 1º Excepcionalmente o coordenador de área, consultado o professor responsável, poderá autorizar um professor de outro departamento ou coordenação, desde que atuante no curso, a atuar como orientador de estágio.

§ 2º Quando a FATEB for a Unidade Concedente, o professor orientador não pode acumular a função de Supervisor de Estágio em campo.

§ 3º Em casos de acadêmicos da FATEB em mobilidade acadêmica aceita-se orientador de outra Universidade, a critério do coordenador de área.

I. Ao professor orientador de estágio, compete ainda: Orientar o estagiário, durante o período de realização do estágio, de acordo com as modalidades de acompanhamento. Verificar se as atividades previstas no plano de estágio estão em conformidade com o perfil profissional descrito no PPC do curso, bem como, garantir o cumprimento deste regulamento pelo estagiário;

II. Exigir do acadêmico a apresentação dos Relatórios de Estágio, conforme cronograma estabelecido no Plano de Estágio;

III. Para o Estágio Curricular Obrigatório, acompanhar a elaboração dos relatórios de Estágio;

IV. No caso do Estágio Curricular Obrigatório, acompanhar o estagiário no Evento de Avaliação de Estágio, quando houver, ou participar da sistemática de avaliação definida pela coordenação de área;

V. Confeccionar relatório circunstanciado da situação encontrada e discorrer sobre as atividades do estagiário na unidade concedente de estágio. Tão logo, apontar a coordenação de área e de estágio, qualquer anormalidade, seja no ambiente de estágio ou com o acadêmico.

Art. 31 Na modalidade de ensino a distância (EaD), o Professor Orientador de Estágio, é o professor/tutor responsável pela disciplina. Sendo fundamental, no processo de mediação entre o acadêmico e a Unidade Concedente.

Parágrafo único. para modalidade de ensino a distância (EaD), o Professor Orientador, por meio do fórum de orientação da plataforma de ensino e aprendizagem, deverá estar disponível para atendimento durante o período letivo, conforme planejamento previsto pela coordenação EaD e de área. O Gestor da unidade EaD, colabora com o processo de estágio, junto ao professor/tutor referente a documentação e orientação de instrumentos ao acadêmico.

SEÇÃO III

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO EM CAMPO

Art. 32 Ao Supervisor de Estágio incumbe:

II. Acompanhar e orientar o Plano de Estágio em comum acordo com o estagiário e garantir o seu cumprimento;

III. Supervisionar o estagiário durante o período de estágio;

VII. Receber visita do Professor Orientador de Estágio, Coordenador de estágio e coordenação de área, quando solicitado.

VIII. Comunicar qualquer anormalidade, seja no ambiente de estágio (Unidade Concedente) ou com o acadêmico, diretamente a coordenador de estágio e professor orientador.

SEÇÃO IV

DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO

Art. 33 Ao acadêmico estagiário incumbe:

I. Ter ciência e aplicar as normas deste regulamento deste regulamento;

II. Apresentar o Plano de Estágio ao professor responsável, no ambiente virtual de aprendizagem (AVA). Preencher, assinar e coletar assinaturas do supervisor de estágio em campo, do representante da Unidade Concedente, do coordenador de área, do coordenador de estágio, no Termo de Compromisso de Estágio e submeter ao AVA. Atendendo todas as

etapas no prazo mínimo de 5 dias úteis antes da data prevista para o início da atividade do Estágio;

III. Assinar instrumento jurídico com a Unidade Concedente, com interveniência da FATEB, em até 3 (três) dias úteis antes do início do estágio;

IV. Acatar as normas da Unidade Concedente de Estágio;

V. Respeitar as cláusulas estabelecidas nos Termos de Compromisso;

VI. Apresentar ao Professor Orientador os relatórios exigidos.;

VII. Relatar a coordenação de estágio, qualquer dificuldade ou incoerência por parte da Unidade Concedente quanto ao estágio. O relato pode ser via e-mail

estagio@fatebtb.edu.br

VIII. Realizar a avaliação de estágio, após o término, levando em consideração o ambiente, o aprendizado e o *feedback* do processo institucional de estágio da FATEB.

IX. Para os acadêmicos dos cursos na modalidade a distância (EaD), participar das atividades definidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem, conforme definição da coordenação EaD e de área.

CAPÍTULO IX: DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I

INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 34 Para caracterização e definição do Estágio, é necessária a existência do Termo de Compromisso de Estágio entre a Unidade Concedente, o acadêmico, a instituição de ensino e o agente de integração, quando houver, em que estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio.

Art. 35 A renovação do estágio será precedida da celebração de um Termo Aditivo.

SEÇÃO II

DO PLANO DE ESTÁGIO

Art. 36 O Plano de Estágio deverá ser apresentado pelo acadêmico ao professor de estágio antes da data prevista para início da atividade de estágio, para análise e aprovação, quando ou conforme orientação do professor responsável.

Art. 37 O Plano de Estágio deve conter as informações: dados do acadêmico, dados do supervisor, dados do professor orientador, endereço do local de estágio, horário detalhado de estágio, carga horária semanal, carga horária total, data de início e fim do estágio, plano de atividades, e as assinaturas do acadêmico, do supervisor, do professor orientador, da coordenação de área e da coordenação de estágio.

SEÇÃO III

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 38 O acompanhamento do estágio deve ser realizado de forma permanente na relação professor orientador – estagiário, na FATEB, e supervisor – estagiário, na empresa (Unidade Concedente), conforme plano de atividades de estágio;

Art. 39 Parecer final do professor de estágio, deve estar contido no Relatório Final de Estágio. Em prazo não superior estipulado, o estagiário deverá entregar ao Professor Orientador os relatórios aplicáveis, o qual fará o lançamento no portal.

Art. 40 Caso o estagiário não apresente as documentações exigidas, será cancelado o Estágio.

Art. 41 O acompanhamento dos estágios dos acadêmicos da FATEB será feito por um Professor Orientador de estágio.

Parágrafo único. Quando detectada qualquer irregularidade, deverá ser providenciada uma visita à empresa para verificação.

Art. 42 A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório ocorrerá nos seguintes momentos, locais e condições:

- I. Após a conclusão do Estágio, com a apresentação do Relatório de Estágio e demais exigências estabelecidas pela coordenação de área;

II. Na apresentação do acadêmico no Evento de Avaliação de Estágio, coordenado pela coordenação de estágio, professor de estágio e coordenação de área, quando houver.

CAPÍTULO X: DO DESLIGAMENTO DO ACADÊMICO

Art. 43 O desligamento do acadêmico da Unidade Concedente ocorrerá automaticamente depois de encerrado o prazo fixado no termo de compromisso ou de Convênio estágio assinado pelo aluno e responsável pela concedente e FATEB.

- I. A pedido do acadêmico, mediante comunicação prévia à Unidade Concedente de Estágio;
- II. Por iniciativa da Unidade Concedente, quando o acadêmico deixar de cumprir obrigações previstas no Termo Compromisso Estágio, mediante comunicação ao acadêmico e a coordenação de estágio;
- III. Por iniciativa da FATEB, quando a Unidade Concedente deixar de cumprir obrigações previstas no respectivo instrumento jurídico;
- IV. Por iniciativa da FATEB, quando o acadêmico infringir normas disciplinares da Instituição que levem ao seu desligamento do corpo discente;
- V. Por iniciativa da FATEB, quando ocorrer o trancamento da matrícula, a desistência ou a conclusão do curso pelo acadêmico;
- VI. Por iniciativa da FATEB quando o acadêmico não cumprir com obrigações ou prazos estabelecidos neste regulamento;
- VII. Quando o instrumento jurídico de convênio celebrado entre a FATEB e a Unidade Concedente for rescindido.

Parágrafo único. ocorrendo o desligamento do acadêmico no caso previsto no Inciso II deste Artigo, a Unidade Concedente comunicará o fato à FATEB, e encaminhará para

efeito de registro, até 3 (três) dias após o cancelamento, o Termo de Rescisão do instrumento jurídico firmado entre as partes, para análise e assinatura.

Art. 44 A alteração da condição de Estágio Curricular não Obrigatório para Estágio Curricular Obrigatório (e vice-versa) somente poderá ser formalizada a partir da análise da Coordenação de área juntamente com a Coordenação de Estágio.

§ 1º A validação, a que se refere o *caput* deste Artigo, deverá ser solicitada junto ao professor de estágio do curso/área sendo necessário solicitar todos os documentos e relatórios comprobatórios junto a coordenação de estágio.

Art. 45 O estágio de acadêmicos matriculados em cursos de pós-graduação e outros abertos em cursos do ensino superior, será permitido desde que esteja previsto e regulamentado.

Art. 46 O acadêmico deverá concluir o estágio no prazo máximo de conclusão do curso previsto no PPC do respectivo curso. O acadêmico deverá concluir o estágio no prazo estabelecido no termo respeitando o limite legal de dois anos e o tempo máximo de integralização do curso.

Art. 47 Em situações emergências os artigos do presente regulamento, podem ser alterados, mediante orientação dos órgãos de ensino.

Art. 48 Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação e revoga as versões anteriores e disposições em contrário. O presente regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior - CONSUP, com expedição da respectiva e competente Resolução.